



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

---

## POLÍTICA ANTIDOPING

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

<b>Tipo:</b> Política Corporativa	<b>Publicação:</b> 13/08/2021
<b>Código:</b> CBPM-001	<b>Data de Vencimento:</b> 13/08/2023
<b>Responsável:</b> Departamento Técnico	<b>Vigência:</b> 2 anos
<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>V.:</b> 1 Português

## SINOPSE

Esta *Política*, alinhada com o Código de Conduta Ética da CBPM, reafirma seu compromisso com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (*WADA*), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (*ABCD*), na erradicação do doping no esporte. Esta Política está baseada na Política Antidoping do Comitê Olímpico do Brasil (*COB*).

## INDICE

Fundamentos	2
Seção 1. Compromisso com o combate ao doping	3
Seção 2. Aplicação da Política Antidoping	3
Seção 3. Conformidade com o <i>Código e Padrões Internacionais</i>	4
Seção 4. Responsabilidades da CBPM	4
Seção 5. Obrigações dos <i>Atletas</i>	5
Seção 6. Obrigações do <i>Pessoal de Suporte a Atleta</i>	6
Seção 7. Reconhecimento Mútuo	7
Seção 8. Violações a esta <i>Política</i>	7
Seção 9. Proteção das Informações Pessoais	7
Seção 10. Sanções Impostas pela CBPM	7
Seção 11. Divulgação Pública	8
Seção 13. Procedimentos Disciplinares	10
Seção 14. Apelação	10



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

## Fundamentos

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos “espírito esportivo”. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada pessoa. Assim o "espírito do esporte" é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;
- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

## Seção 1. Compromisso com o combate ao doping

Art.1. A Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM), comprometida com seu Código de Conduta Ética e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (*Política*). Esta *Política* reafirma o compromisso da CBPM com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (*WADA*), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

## Seção 2. Aplicação da Política Antidoping

Art.2. Esta *Política* aplica a:

- a. CBPM;
- b. Atletas;
- c. Pessoal de Suporte a Atletas;
- d. Federações Estaduais;
- e. Pessoas sob a autoridade da CBPM;
- f. Entidades Esportivas ligadas ao Pentatlo Moderno.

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta *Política*.

§ 2º. A CBPM deverá reconhecer *Testes* e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer *Signatários*, que sejam consistentes com o *Código* e circunscritas à Autoridade daquele *Signatário*.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

## Seção 3. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais

Art. 3. Esta *Política* está em conformidade com o *Código* e os *Padrões Internacionais* adotados pela *WADA*.

## Seção 4. Responsabilidades da CBPM

Art.4. A CBPM como *Signatária* do *Código* está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas no *Código* e cumprir o que determinam os *Padrões Internacionais* adotados pela *WADA*, bem como:

I. Assistir a *WADA* e a *ABCD* em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBPM se compromete em cooperar com a *WADA* e a *ABCD* na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os *Atletas*. A CBPM deverá respeitar a autonomia da *WADA* e da *ABCD* e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.

II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à *WADA*, Federações Internacionais e *ABCD* em seus programas de educação antidoping.

III. Estar apto a exercer as atividades de combate ao Doping, em conformidade com os documentos técnicos da *WADA*.

IV. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à *Pessoa* que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

## Seção 5. Obrigações dos *Atletas*

Art.5. Todo *Atleta* deve:

I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação e pela Federação Internacional da modalidade.

II. Estar disponível para coleta de *Amostras* para fins de *Controle de Doping* todo o tempo.

III. Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que *usa* e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.

IV. Informar a todo profissional de saúde, de suas obrigações com o *Código*, de sua proibição de *Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos* e, ser responsável por assegurar que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles.

V. Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos.

VI. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os *Atletas* que sejam registrados em uma Entidade Esportiva devem estar disponíveis para coleta de *Amostras* conduzidas de acordo com o *Código* e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos Olímpicos como membros do TIME BRASIL(COB).



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

§2. Qualquer *Atleta* que não seja registrado em uma Entidade Esportiva e que preencha os requisitos para compor o *Grupo Alvo de Testes* da ABCD, deve se registrar junto a Confederação de sua modalidade, e deve se colocar disponível para *Testes*, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em *Eventos Nacionais ou Internacionais* de sua modalidade.

## Seção 6. Obrigações do *Pessoal de Suporte a Atleta*

Art. 6. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* deve:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação e pela Federação Internacional da modalidade, aplicáveis a eles e aos atletas que atendem;
- II. Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*;
- III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do *Atleta* que se convertam em atitudes que previnam o doping;
- IV. Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos;
- V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- VI. Não *Usar* ou *Possuir* qualquer *Substância ou Método Proibido* sem justificativa válida.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

## Seção 7. Reconhecimento Mútuo

Art. 7. A CBPM deve reconhecer os *Testes*, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer *Signatário*, que esteja consistente com o *Código* e dentro da autoridade desse *Signatário*.

*Parágrafo Único.* A CBPM deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se as regras destas Organizações são consistentes como *Código*.

## Seção 8. Violações a esta *Política*

Art.8. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta *Política*.

*Parágrafo Único.* Consiste em infração à esta *Política*, o *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta*, outra *Pessoa* ou Entidade Esportiva que violem qualquer de suas obrigações com a CBPM, derivadas desta *Política*.

## Seção 9. Proteção das Informações Pessoais

Art.9. Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes aos *Atletas* serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade com o *Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais (ISPPPI)*, com seu Código de Conduta Ética, com a Constituição Brasileira e Legislação complementar.

## Seção 10. Sanções Impostas pela CBPM

Art.10. Qualquer *Pessoa* que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou impedida de receber recurso financeiro da CBPM ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBPM.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

§1. Outras sanções impostas pela CBPM por desrespeito desta *Política*:

- I. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em campeonatos;
- II. Impedimento ao acesso às dependências da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa *Política* ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

## Seção 11. Divulgação Pública

Art. 11. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do *Código*.

## Seção 12. Educação Antidoping

Art. 12. A CBPM deverá divulgar programas de educação antidoping da ABCD específicas para *Atletas, e Pessoal de Suporte a Atletas*, de acordo com o *Código e Padrões Internacionais*. A CBPM acredita que somente através da educação, *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas* entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta *Política* e com o *Código*.

Art. 13. O *Código* requer que cada *Signatário* estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas* sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. Para implementar esta determinação do *Código*, a CBPM convoca todas as Entidades Esportivas a assumir a responsabilidade de informar seus *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas*, desta *Política Antidoping* e dos protocolos da ABCD.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

§ 1º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* registradas em uma Entidade Esportiva, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 2º. Todos *Atletas* incluídos em um *Grupo Alvo de Testes*, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 3º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Olímpicos da Juventude, *Evento* ou *Competição* organizada ou aprovada por uma Entidade Esportiva, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 4º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBPM, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 5º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBPM, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

## Seção 13. Procedimentos Disciplinares

Art. 14 - O Conselho de Ética da CBPM terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria *Antidoping*, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do *Código*.

*Parágrafo Único.* O *Compliance Officer da CBPM* acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada à Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

Art. 15. Ao impor uma sanção a qualquer *Pessoa*, por violação das regras previstas nesta *Política*, a CBPM deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. O Comitê Olímpico Internacional, se aplicável;
- II. À Federação Internacional correspondente;
- III. À ABCD
- IV. À WADA;
- V. A qualquer *Pessoa* ou organização que a CBPM entenda que devam ser informadas a este respeito.

## Seção 14. Apelação

Art.15. Exceto quando previsto pelo *Código*, nenhuma *Pessoa* pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBPM de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma *Organização Antidoping* (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de *Gestão de Resultados* responsável).

Se uma *Pessoa* contestar ou apelar da audiência ou descoberta da *Organização Antidoping* em questão, a CBPM adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Esta *Política* entrará em vigor em 13 de agosto de 2021.

**Aprovador por:**

Celso Sooma Sasaqui  
Presidente

Lincoln Franklin Scali Filho  
*Compliance Officer*